



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Ano I - Edição 312

## EXECUTIVO

## ATOS OFICIAIS

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **10** páginas)

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 079/2021 ..... 2

DECRETO Nº 078/2021 ..... 4

#### LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO  
CARTA CONVITE Nº 011/2021 ..... 6

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021 ..... 6

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 ..... 7

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021 ..... 7

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021 ..... 7

#### CONTABILIDADE E TESOUREARIA

DECRETO Nº 077/2021 ..... 9

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS  
FEDERAIS ..... 10

#### ENTIDADE:

##### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

#### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

#### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Ano I - Edição 312

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### DECRETO Nº 079/2021

#### DECRETO Nº 79/2021, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

(Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais na rede pública de ensino do município de Macedônia e dá outras providências).

**Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis**, Prefeito do município de Macedônia, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia de COVID – 19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID – 19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID – 19 e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 65.597, de 26 de março de 2021, que reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas ao âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CNE/CP nº 6/2021, aprovado em 06 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de Julho de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia COVID – 19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID – 19, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO os termos da Resolução SEDUC 59, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre a retomada presencial das atividades laborais no âmbito da rede pública estadual de ensino e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO os termos da Resolução SEDUC 65, de 26 de Julho de 2021, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID – 19, nos termos do Decreto Estadual nº

65.384/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Pesquisa realizada junto aos Pais/ Responsáveis referente a retomada das aulas presenciais na escola EMEF Felício Luiz Pereira, realizada em julho de 2021;

CONSIDERANDO o contido na Ata nº 004/2021 do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia COVID – 19 de Macedônia, nomeados pela Portaria nº 097/2020;

#### DECRETA

Artigo 1º - Todos os profissionais da educação da rede pública de ensino que estiverem em regime de teletrabalho deverão passar a cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho/carga suplementar/horária, integralmente em regime presencial em suas respectivas escolas.

Parágrafo único - Os servidores públicos que optaram por não se imunizarem no prazo originalmente definido no calendário de vacinação local para a segunda dose do grupo ao qual pertence deverão cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial.

Artigo 2º - Ficam dispensados do trabalho presencial e inclusos no teletrabalho, por tempo determinado em atestados médicos os profissionais da educação de ensino municipal, que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I – nos casos em que houver suspeito ou confirmação de diagnóstico de infecção pelo COVID – 19, atestado por prescrição médica, enquanto acometida pela doença;

II – as gestantes, por meio de atestado médico aprovado pelo chefe imediato;

III – nos casos em que o profissional fizer parte de grupo de risco para o COVID – 19, durante a vigência da medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, por meio de atestado médico aprovado pelo chefe imediato;

IV - O servidor que apresentarem sintomas associados à COVID - 19 ao retornar de viagem a serviço ou particular, deverão executar suas atividades em trabalho remoto até o 14º (décimo quarto) dia contado da data do retorno.

Artigo 3º - O Setor Municipal de Educação e as Unidades Escolares deverão zelar pelo cumprimento dos protocolos de saúde, visando a prevenção e mitigação da disseminação do COVID – 19.

Artigo 4º - Ficam autorizadas as aulas presenciais na rede estadual de ensino em continuidade, nos termos do Decreto Municipal nº 073, de 30 de julho de 2021 e na rede municipal de ensino na escola de Ensino Fundamental - anos iniciais.



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Ano I - Edição 312

Artigo 5º - As aulas remotas/híbridas/online, continuarão acontecendo, com transmissão diretamente das Unidades Escolares e, em relação ao retorno dos estudantes para as aulas presenciais, o mesmo ocorrerá de forma gradativa assegurando as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação.

Artigo 6º - Os pais e/ou responsáveis pelos estudantes poderão optar pelo ensino presencial ou pela manutenção do ensino remoto, exceto os casos previstos no artigo 7º deste Decreto.

Parágrafo único - Os pais e/ou responsáveis, que optar pelo ensino remoto, deverá comunicar por escrito à direção da escola e se comprometer com o desenvolvimento de atividades pedagógicas disponibilizadas pela escola e a frequência digital.

Artigo 7º - Ficam dispensados das aulas presenciais, optando pelo ensino remoto e por tempo determinado em atestados os alunos que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I – nos casos em que houver suspeito ou confirmação de diagnóstico de infecção pelo COVID – 19, atestado por prescrição médica, enquanto acometida pela doença;

II – os que tiverem alguma comorbidade de isolamento comprovado por meio de atestado apresentado ao Diretor da Unidade Escolar, conforme prescrição médica;

III – aos que apresentarem sintomas associados à COVID - 19 ao retornar de viagem, deverão executar suas atividades escolares remotamente até o 14º (décimo quarto) dia contado da data do retorno.

Artigo 8º - A retomada das aulas e demais atividades presenciais na escola de Educação Fundamental da rede pública municipal de ensino EMEF "Felício Luiz Pereira" iniciará no dia 16 de Agosto de 2021, observando os seguintes critérios, em consonância:

I – distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II – planejamento e realização das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

III - As aulas regulares devem ser desenvolvidas preferencialmente nas salas de aula e outros espaços pedagógicos;

IV - As áreas comuns, ou seja, as áreas com cobertura, podem ser utilizadas para as atividades complementares, alimentação e circulação de pessoas, a fim de que em todas elas sejam resguardados os protocolos sanitários;

V - Os estudantes que foram autorizados pelos pais/responsáveis vão frequentar presencialmente a escola, poden-

do haver revezamento caso necessário;

VI - Somente poderão se manter em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID – 19, conforme atestado médico,

e aqueles cujos responsáveis legais comuniquem por escrito a decisão de não frequentar presencialmente a unidade escolar e se comprometam com a participação das atividades remotas, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Artigo 9º - A unidade escolar deverá atualizar o Plano de Retomada das Aulas Presenciais no contexto da pandemia COVID - 19 e encaminhar à supervisão de ensino, atendendo todos os protocolos sanitários efetivamente adotados, podendo adotar medidas adicionais de prevenção e após dar publicidade para toda a comunidade escolar.

Artigo 10º - As Unidades Escolares poderão reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento da oferta de aulas e atividades na modalidade presencial e remota, sempre respeitando a carha horária e jornada de trabalho dos professores.

Artigo 11º - As atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para o ensino fundamental, considerando o previsto nos termos do inciso VI, do Artigo 24, da Lei 9394/1996 e da Deliberação CEE 195/2021.

Artigo 12º - No transporte escolar da rede pública de ensino respeitarão os parâmetros seguintes:

I - os estudantes e servidores devem usar máscaras no transporte escolar e público e em todo o percurso de casa até a escola;

II - deve-se adequar a lotação dos veículos do transporte escolar, intercalando um assento ocupado e um livre, sempre que possível;

III - deve-se ser disponibilizados álcool em gel 70% para que os estudantes possam higienizar as mãos e manter as janelas dos veículos do transporte escolar semi-abertas, favorecendo a circulação de ar;

IV – deve-se realizar limpeza dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas.

Artigo 13º - Ficam vedadas as aulas presenciais na escola de Educação Infantil da rede pública municipal de ensino CE-MEI José Marques de Toledo, dando continuidade as aulas não presenciais, de forma remota, somente retornando após a liberação do novo prédio Creche Escola a ser inaugurado, devido a condição inapropriada do prédio atual, cumpridos



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Ano I - Edição 312

todos os protocolos pedagógicos e sanitários contra o COVID – 19, contidos no Plano de Retomada da Unidade Escolar e a diminuição dos casos de COVID – 19 no município para a volta segura das crianças de 0 a 5 anos, sendo permitidas as atividades:

I – de distribuição de alimentos do Kit de Alimentação Escolar e de distribuição de materiais didáticos preferencialmente através de retirada pelos pais ou responsáveis;

II – de produção de vídeos de aulas ou de atividades destinadas à transmissão

de aulas aos alunos;

III – de limpeza e segurança;

IV – de manutenção e adequação dos estabelecimentos de ensino;

V – atividades administrativas internas, reuniões de formação e capacitação a serem realizadas de forma presencial e reuniões de pais e mestres cumprindo todos os protocolos sanitários;

VI – atendimento aos pais e/ou responsáveis para matrículas, transferências e documentação de alunos utilizando todos os protocolos sanitários;

VII – organizar filas internas ou externas aos estabelecimentos de ensino observando o distanciamento de 1m (um metro) entre as pessoas; e

VIII – seguir os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, pelo Governador do Estado de São Paulo.

Artigo 14º - Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais posteriormente;

Artigo 15º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Macedônia-SP, 06 de agosto de 2021**

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado em 06 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**  
Chefe de Gabinete

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 078/2021

##### DECRETO Nº 078/2021 - 06 de agosto de 2021.

(Estabelece medidas para o enquadramento do Município de Macedônia-SP sob as diretrizes da fase de transição do PLANO SÃO PAULO, e dá outras providências)

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando:

I- A fase de transição do Plano São Paulo;

II- A necessidade de conter o avanço da pandemia de Covid-19.

III- As alterações anunciadas para o Plano São Paulo, inserindo o Estado na fase de transição.

##### DECRETA:

Art. 1º As disposições previstas neste decreto são aplicáveis, no âmbito do Município de Macedônia-SP, até o dia 16 (dezesesseis) de agosto de 2021.

Art. 2º Fica permitido desde a data de publicação deste decreto até o dia 16 (dezesesseis) de agosto de 2021, o atendimento presencial de todas as atividades, nas seguintes condições:

I- Atividades comerciais essenciais, incluindo bares, restaurantes, lanchonetes e similares no horário das 06:00 horas às 00:00 horas.

II- Atividades religiosas presenciais com 80% da capacidade de lotação.

III- Demais Atividades não essenciais das 06:00 horas às 00:00 horas

Art. 3º - Para todas as atividades previstas no art. 2º, deverão ser observadas, além de outros protocolos sanitários já vigentes, as seguintes medidas:

I- Atendimento com limite de 80% da capacidade de lotação.

II- Permitido o consumo no local.

III- Aplicação de protocolo sanitários rigorosos;

IV- Toque de recolher das 00:00 às 06:00.

V- Obrigatoriedade do teletrabalho para as atividades administrativas não essenciais, salvo comprovada impossibilidade;

VI- Escalonamento do horário de entrada e saída de atividades do comércio, serviços e indústrias;

VII- Permitido reuniões essenciais com público para órgãos públicos em recintos fechado ou aberto com lotação máxima de 80%.

VIII- Permitida atividades físicas e esportivas nas quadras esportivas e similares;

IX- Fica permitido a realização de feira livre respeitando os limites deste decreto.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Ano I - Edição 312

Parágrafo Único – Liberado o atendimento em qualquer horário quando realizado via delivery.

Art. 4º - para fins desse decreto, ficam definidas como atividades essenciais:

- I - Hospitais, sistema de saúde do município e Farmácias;
- II - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, padarias, peixaria, quitandas, centro de abastecimento de alimentos, permitido o consumo no local.
- III - Lojas de venda de alimentação para animais, permitido o serviço de pet shop;
- V - Distribuidores de gás;
- VI - Lojas de venda de água mineral;
- VII - Postos de combustível;
- VIII - Imprensa;
- IX - Serviços funerários;
- X - Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, comércio e serviços cujas atividades estejam autorizadas ao funcionamento;
- XI - Serviço de coleta de lixo;
- XII - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XIII - Segurança privada;
- XIV - Transporte de cargas de cadeias e fornecimentos de bens e serviços;
- XV - Serviços de táxis e transporte remunerado privado individual de passageiros (aplicativos);
- XVI - Produção e distribuição de alimentos de uso humano e veterinário;
- XVII - Serviço postal;
- XVIII - Oficinas mecânicas de veículos e motocicletas;
- XIX - Clínicas médicas, odontológicas, veterinárias e laboratórios de análises clínicas;
- XX - Bancos, Caixas eletrônicos, Lotéricas e Agências de Correios;
- XXI - Transporte e entrega de carga em geral;
- XXII - Setores da indústria e da construção civil, estabelecimentos que comercializam materiais de construção e outros insumos;
- XXIII - Lojas de produtos médicos, hospitalares e odontológicos;
- XXIV - Atendimento home care;
- XXV - Clínica de fisioterapia e óticas;
- XXVI - Lavanderia e serviços de limpeza;
- XXVII - Hotelaria;
- XXVIII - Estabelecimentos para fabricação e ou comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposições;
- XXIX - Estabelecimentos de armazenagem e distribuição;
- XXX - Comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários;
- XXXI - Cartórios.

XXXII – Serviços públicos e órgãos públicos: Reuniões, Sessões, atendimento ao público, prestação de serviços, dentre outros.

§ 1º Ficam autorizadas as atividades previstas nos incisos I, VII, IX, XI, XIII, XIV, XV, XVII, XIX, XXI, e XXVII, a estender seu horário de funcionamento até o período ininterrupto de vinte e quatro (24) horas.

§ 2º Os Órgãos Públicos que atendem administrativamente, poderão atender ao público respeitando o limite de 80% da ocupação total.

§ 3º Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I - Intensificar as ações de limpeza;
- II - Disponibilizar álcool em gel;
- III - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV - Autorizar entrada de acompanhante apenas em caso de extrema necessidade;

Art. 5º - Outras medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de MACEDÔNIA e pelos protocolos do Plano São Paulo.

Art. 6º - Durante o período definido neste decreto, será permitido a entrada e o atendimento nas repartições públicas para até 80% (sessenta por cento) da capacidade de público;

Art. 7º Fica proibida a circulação em espaços e vias públicas das 00h00 até às 06h00, desde a publicação deste decreto até o dia 16 de agosto de 2021, exceto comprovada necessidade ou nos casos de deslocamentos em razão de trabalho que envolva atividades econômicas autorizadas neste Decreto (incluído serviços de “delivery”).

Art. 8º Ficam proibidas todas as atividades festivas, confraternizações, churrascos e afins, incluindo aqueles realizados em âmbitos privados;

Art. 9º Incumbirá a Prefeitura fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, com apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

Art. 10º O descumprimento das determinações contidas neste decreto poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal, no que couber, no Código Sanitário do Estado de São Paulo, sem prejuízo de outras sanções previstas nas normas municipais, bem como a comunicação de fato à autoridade policial para responsabilização criminal do infrator.

§ 1º Para fiscalização dos termos deste Decreto poderão ser formadas equipes de força tarefa para apoiar na fiscalização.

§ 2º Nos locais em que a equipe de fiscalização constatar



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Ano I - Edição 312

aglomeração indevida de pessoas ou descumprimento deste Decreto, poderá ser lavrado auto de infração contra o possuidor direto do imóvel ou seu proprietário, independentemente de sua natureza ser comercial ou residencial.

Art. 11º Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, ouvido o Comitê de Contingenciamento de Crise, a Secretaria Municipal da Saúde e a Procuradoria Geral do Município.

Art. 12º Fica recomendado que a circulação de pessoas fora do horário vedado se limite às necessidades imediatas de alimentação e cuidados de saúde.

Art. 13º Para fins deste decreto, fica considerado como infrações administrativas e sanitárias:

I. Realizar festividades, confraternizações, churrascos e eventos afins, incluindo em âmbito privado residencial, que gerem aglomeração de pessoas, durante período vedado por norma regulamentar:

Penalidade: multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dobrada no caso de reincidência.

II. Transitar em espaços e vias públicas durante horários e períodos vedados por norma regulamentar e em desacordo com as hipóteses autorizadas:

Penalidade: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência.

III. Comercializar bebidas alcoólicas durante período vedado por norma regulamentar:

Penalidade: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência, sem prejuízo de ser determinada interdição cautelar sanitária do estabelecimento infrator.

§ 1º Para efeitos de lavratura de auto de infração a que faz referência a alínea "a" deste artigo, será considerada "aglomeração" qualquer reunião de pessoas que não sejam domiciliadas no mesmo endereço, ressalvadas reuniões decorrentes de comprovada e justificada necessidade.

§ 2º Durante a ação fiscalizatória, constatada a prática de infração administrativa e sanitária prevista neste decreto, o auto de infração deverá ser lavrado imediatamente contra o responsável pelo seu cometimento, incluindo o possuidor direto ou proprietário do imóvel para o caso de infrações praticados no âmbito residencial."

Art. 14º Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais posteriormente.

Art. 15º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macedônia-SP, 06 de agosto de 2021.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado em 06 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**  
Chefe de Gabinete

## LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 011/2021

PROCESSO Nº 103/2021.

CARTA CONVITE Nº 011/2021.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM ENTREGADAS PARCELADAS, CONFORME ANEXO I.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

## AVISO DE LICITAÇÃO

**CARTA CONVITE Nº 011/2021. PROCESSO Nº 103/2021.**

O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Macedônia - SP. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM ENTREGADAS PARCELADAS. **EDITAL:** Poderá ser retirado pessoalmente ou no site: [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

**RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** DIA 13/08/2021, às 09h00min. LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, Praça José Princi, 449, Centro, Macedônia - SP. **ESCLARECIMENTOS:** Praça José Princi, 449, Centro, Macedônia - SP, horário de expediente. Fone/Fax (017) 3849-1162. Macedônia, 01 de fevereiro de 2021. REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES

### AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021

#### AVISO PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA.  
RESULTADO JULGAMENTO PROPOSTAS/HOMOLOGAÇÃO/CONTRATO.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021** – Processo nº



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Ano I - Edição 312

098/2021. **OBJETO:** Fornecimento de óleo lubrificante para diversos setores desta municipalidade, conforme requisições e controle do responsável, de acordo anexo II, do pregão presencial nº 026/2021, conforme quantidades especificadas em anexo II. – Resultado 30/07/2021 – Vencedores: **Lotes 01, 02, 03, 04** – a **LINCETRATOR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME**.

**AVISO: HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 026/2021 – OBJETO:** Fornecimento de óleo lubrificante para diversos setores desta municipalidade, conforme quantidades especificadas em anexo II. Vencedor: **LINCETRATOR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME**. Fica o adjudicatário convocado a assinar contrato. **REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito Municipal - Macedônia-SP, 05 de agosto de 2021.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2021: LINCETRATOR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME**, no valor de **R\$128.938,00 (cento e vinte e oito mil reais e trinta e oito centavos)**; Data assinatura: 05/08/2021.

Autorização Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeitura Municipal – 05 de agosto de 2021.

## LICITAÇÕES

### AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

#### AVISO PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA.  
RESULTADO JULGAMENTO PROPOSTAS/HOMOLOGAÇÃO/CONTRATO.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 – Processo nº 087/2021. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO, ARRECADAÇÃO, SAÚDE, CONTROLE INTERNO E SUPORTE TÉCNICO EM CONFORMIDADE COM A DISCRIMINAÇÃO CONTIDA NO PRESENTE EDITAL EM SEU ANEXO II do pregão presencial nº 023/2021. - Resultado 14/07/2021 – Vencedor: ITEM 01, **FIORILLI SOFTWARE LTDA**.

**AVISO: HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 023/2021 – OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO, ARRECADAÇÃO, SAÚDE, CONTROLE INTERNO E SUPORTE TÉCNICO EM CONFORMIDADE COM A DISCRIMINAÇÃO CONTIDA NO PRESENTE EDITAL EM SEU ANEXO II. Vencedor: **FIORILLI SOFTWARE LTDA.**; Fica o adjudicatário convocado a assinar contrato. **REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito Municipal - Macedônia-SP, 19 de julho de 2021.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2021: FIORILLI SOFTWARE LTDA.**, no valor de **R\$108.000,00 (cento e oito mil reais)**; **AJUSTE 098/2021. Do pagamento:** Até 30

(trinta) dias após emissão da nota fiscal. **Data assinatura:** 19/07/2021. **Vigência:** até 18/07/2022.

Autorização Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeitura Municipal – 19 de julho de 2021.

## LICITAÇÕES

### AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

#### AVISO PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA.  
RESULTADO JULGAMENTO PROPOSTAS/HOMOLOGAÇÃO/CONTRATO.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021 – Processo nº 096/2021. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ONIBUS PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA EM CONFORMIDADE COM A DISCRIMINAÇÃO CONTIDA NO ANEXO II DO EDITAL do pregão presencial nº 024/2021, conforme quantidades especificadas em anexo II. – Resultado 27/07/2021 – Vencedores: **ITEM 01 FABIO MARQUES EIRELI ME**.

**AVISO: HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 024/2021 – OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ONIBUS PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA EM CONFORMIDADE COM A DISCRIMINAÇÃO CONTIDA NO ANEXO II DO EDITAL. Vencedores: **FABIO MARQUES EIRELI ME**; Fica o adjudicatário convocado a assinar contrato. **REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito Municipal - Macedônia-SP, 05 de agosto de 2021.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2021: FABIO MARQUES EIRELI ME**, no valor de **R\$142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais)**; **AJUSTE 101/2021**.

**Do pagamento:** Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal. **Data assinatura:** 05/08/2021. **Vigência:** até 05/08/2022.

Autorização Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeitura Municipal – 05 de agosto de 2021.

## LICITAÇÕES

### AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021

#### AVISO PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA.  
RESULTADO JULGAMENTO PROPOSTAS/HOMOLOGAÇÃO/CONTRATO.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021 – Processo nº 097/2021. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CONJUNTO CAMINHÃO E COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA LIMPEZA PÚBLICA DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO II do pregão presencial nº 025/2021,



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Ano I - Edição 312

conforme quantidades especificadas em anexo II. – Resultado 30/07/2021 – Vencedores: **LOTE 01**, a **RODONAVES CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA** e **LOTE 02**, a **GERMANI IMPLEMENTOS LTDA**.

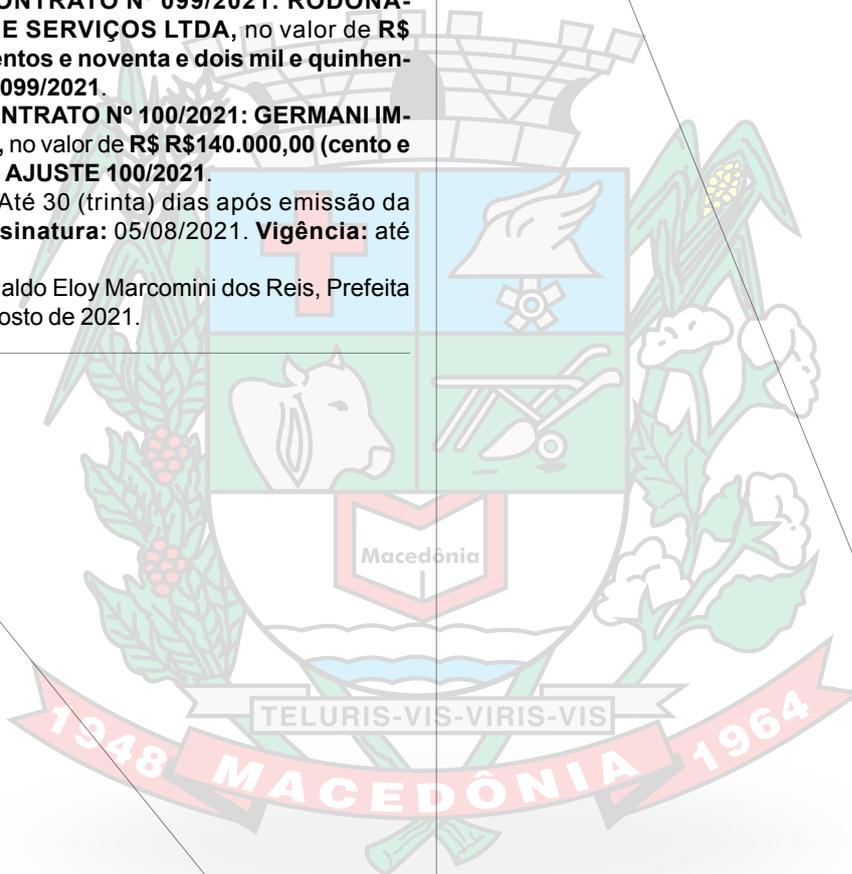
**AVISO: HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 025/2021 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO CAMINHÃO E COLLETOR COMPACTADOR DE LIXO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA LIMPEZA PÚBLICA DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO II.** Vencedores: **RODONAVES CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA** e **GERMANI IMPLEMENTOS LTDA**; Fica o adjudicatário convocado a assinar contrato. **REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito Municipal - Macedônia-SP, 05 de agosto de 2021.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2021: RODONAVES CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA**, no valor de **R\$ R\$292.500,00** (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais); **AJUSTE 099/2021**.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2021: GERMANI IMPLEMENTOS LTDA**, no valor de **R\$ R\$140.000,00** (cento e quarenta mil reais); **AJUSTE 100/2021**.

**Do pagamento:** Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal. **Data assinatura:** 05/08/2021. **Vigência:** até 05/08/2022.

Autorização Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeita Municipal – 05 de agosto de 2021.





# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Ano I - Edição 312

## CONTABILIDADE E TESOURARIA

### DECRETO Nº 077/2021

#### DECRETO Nº 77, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento fiscal de 2021 e dá providências correlatas.*

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei Municipal nº 1.289, de 19 de maio de 2020,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam remanejadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2021:

#### Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
20	020101	04.122.0001.2003	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	6.000,00
67	020103	04.122.0008.2013	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
TOTAL GERAL					21.000,00

#### Reduções:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
298	020501	10.301.0029.2044	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	-6.000,00
302	020501	10.301.0029.2045	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	-5.000,00
346	020601	15.452.0030.1015	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-10.000,00
TOTAL GERAL					-21.000,00

**Art. 2º** O remanejamento realizado obedece ao disposto no art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 03 de agosto de 2021

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 06 de agosto de 2021.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**  
Chefe de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Ano I - Edição 312

## CONTABILIDADE E TESOURARIA

### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA**

PRAÇA JOSÉ PRINCI, 449

45115912000147

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDONIA

Page 1 of 1

Senhor(a) Responsável  
Pela Entidade Destinatária

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

#### Recursos recebidos em: 30/07/2021

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	COTA-PARTE DO IMPOSTO-PROPRIED.TERRIT.RURAL-PRINCIPAL	1718.01.5.1.0	19,06
MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA COMPENSAÇÃO UNIÃO - LEI KANDIR - LC 176/2020		1718.99.1.1.0	2.003,26
	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	1718.01.2.1.0	268.302,81
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>			<b>270.325,13</b>

#### Recursos recebidos em: 03/08/2021

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	ASSIST. FINANCEIRA - AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	1718.03.3.1.0	3.100,00
	COTA-PARTE DA COMP.FINANC.RECURSOS HÍDRICOS - PRINCIPAL	1718.02.1.1.0	5.030,42
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>			<b>8.130,42</b>
<b>TOTAL GERAL DOS RECURSOS</b>			<b>278.455,55</b>

MACEDONIA, SP, 05 de agosto de 2021

Valdemir Pereira Pardim  
Tesoureiro